

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI 2.855, DE 2015

Proíbe a utilização de recursos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para realização de obras de infraestrutura fora do território nacional conforme disposto e dá outras providências.

Autor: Deputado JOÃO RODRIGUES

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado João Rodrigues, o projeto de lei sob parecer proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de aplicar, destinar ou conceder empréstimos de recursos públicos para a realização de obras de infraestrutura fora do território nacional no período de quinze anos.

Na sua justificação, o autor utiliza os seguintes argumentos: a) não se justifica realizar investimentos fora do País ante a atual crise econômica; b) o investimento público em infraestrutura interna feito nos últimos anos não tem sequer atendido a necessidade da sociedade; e c) o não investimento fora do País fará com que se invista internamente em obras estruturantes, trazendo melhorias significativas para a população.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos

Deputados, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será também apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a essa Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos últimos anos, inegavelmente, o Brasil vem assumindo papel de grande relevância no cenário internacional, liderando a discussão de importantes temas em fóruns e organismos internacionais. Ao mesmo tempo, vem aumentando também a presença de empresas brasileiras na economia internacional, inclusive com a realização de investimentos em obras de infraestrutura no exterior, entre outras áreas de atuação, financiados, em alguns casos, por bancos públicos, tanto por empresas privadas quanto por empresas estatais.

Esses investimentos, que contribuem para a abertura de novos mercados para empresas brasileiras no exterior, foram importantes para mitigar as repercussões negativas da grave crise que se abateu sobre a economia internacional nos últimos anos. Em alguns casos, cabe registrar, que esses investimentos espelham compromissos assumidos pelo Brasil em razão de sua maior inserção no cenário diplomático mundial.

Nesse contexto, oportuno ressaltar ainda que tais investimentos contribuem significativamente para a geração de receita em moeda estrangeira, especialmente em dólar, fundamental para a redução do déficit na balança comercial de serviços e para o equilíbrio do balanço de pagamentos. Especialistas e empresários defendem não apenas a manutenção

dos financiamentos como a sua ampliação por causa do seu impacto positivo na economia e também por contribuir para superar a concorrência no exterior.

Uma empresa brasileira, ao executar uma obra no exterior, com recursos obtidos por financiamento do BNDES, por exemplo, necessitará de insumos da indústria nacional, demandando bens e serviços dos mais diversos segmentos da cadeia produtiva, fazendo com que a economia cresça. Por outro lado, a atividade de exportação de serviços de engenharia induz as empresas a buscar melhoria nas técnicas de produção, trazendo ganhos de produtividade e aperfeiçoamento tecnológico.

Por fim, cabe registrar que essa sistemática não difere em nada do que acontece em outros países, cujas empresas também costumam recorrer a bancos públicos e a outros mecanismos de apoio governamental para, mediante financiamento, abrir portas e conquistar espaços para as empresas nacionais na feroz disputa pelo mercado externo.

Diante do exposto, no mérito, o meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.855, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora

2016-6475.doc